



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

## Estado de São Paulo

Lei Nº 999/73 - De 20 de setembro de 1973.

Dispõe sobre regulamentação da concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos municipais de Alvares Machado.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES GUSTGA, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu -/ sancionei e promulgo a seguinte lei.

Artº 1º - Fica assegurado aos funcionários públicos municipais investidos em cargos oriundo por lei e regidos por estatuto, como prêmio de assiduidade, o direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, em cada período de cinco anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa salvo a de advertência.

Artº 2º - Para os fins da presente lei, não se consideram interrupção de exercício.

a) Os afastamentos enumerados no artº 96 do Decreto Lei Estadual nº 13.030, de 26 de outubro de 1942 excetua do o previsto no inciso III.-

b) As faltas previstas no inciso mencionado, as justificadas e os dias de licença, previstas nos itens I, - III e IV do artº. 145, do Decreto-Lei Estadual nº- 13.030, de 26 de outubro de 1942, desde que o total de todas as ausências não exceda o limite máximo de-30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para os fins da presente lei, considere-se falta computável entre as referidas na alínea "b" deste artigo, cada grupo de 3 (três) entradas tarde.-

Artº 3º - Será contado, para efeito de licença-prêmio o tempo de serviço prestado em outro cargo público do Município - qualquer que seja a forma de provimento, desde-



# Prefeitura Municipal de Alvares Machado

## Estado de São Paulo

... 2 ...

que entre a cessação de exercício anterior e o início do subsequente não haja interrupção superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º - O tempo de serviço prestado no mesmo cargo mediante outra forma de provimento será contado, desde que não tenha havido interrupção de exercício.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em outra função pública do Município, será contado nos termos deste artigo.-

Artº 4º - O requerimento de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço.

§ 1º - Serão certificados, os tempos de serviço, a vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2º - A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito ou o Presidente da Câmara, a quem caberá tendo em vista as razões de ordem pública devidamente fundamentadas determinar a data de início do gozo da licença-prêmio e decidir se poderá ela ser gozada inteira ou parceladamente, desde que, cada parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias.-

Artº 5º - Os funcionários que contarem pelo menos 10 (dez) anos de serviço poderão optar pelo gozo da metade do período de licença-prêmio, a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.-

Parágrafo Único - O cálculo a que se refere o artigo anterior será efetuado com base no padrão de vencimentos à época da opção.-

Artº 6º - O funcionário que tiver direito a licença-prêmio, e a comprovar mediante certidão expedida pela Secretaria, poderá requerer a sua desistência para contagem em dobro do tempo de serviço para fins de aposentadoria.-

Parágrafo Único - A desistência será irrevogável, uma vez concedida, e adiante poderá referir-se ao período total da licença.-

Artº 7º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

... 3 ...



# Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Estado de São Paulo

... 3 ...

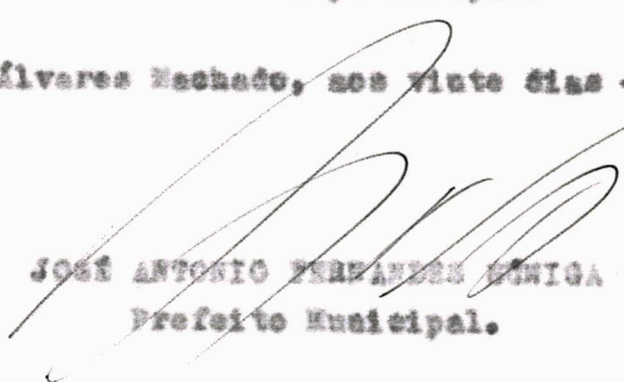
**Parágrafo Único** - A concessão da licença-prêmio caducará quando o funcionário não iniciar o gozo dentro de 20 (vinte) dias, contados da publicação de ato que a houver concedido.

**Artº 8º** - Os benefícios concedidos pela presente lei são extensivos aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - / SAEE.

**Artº 9º** - Ficam revogadas as Leis nºs 207, de 22 de dezembro de - / 1951 e 591, de 02 de dezembro de 1961.-

**Artº 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos vinte dias - do mês de setembro de 1973.

  
JOSE ANTONIO FERNANDES MÔNICA  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em - data acima citada.

ANACLETO AVELLANEDA  
Secretário.